

**DECRETO N.º 1.991, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*“Torna facultativo o uso de máscaras em ambiente fechados e abertos, e dá outras providências.”*

**REINALDO APARECIDO DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022 que altera o Decreto Estadual nº 65.897 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Palestina;

**CONSIDERANDO** a redução dos casos de Covid-19 no Município de Palestina e estando o Município atualmente sem nenhum caso grave, inclusive sem internação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único. O uso de máscara de proteção individual passa ser facultativo em ambientes abertos e fechados, tais como: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, igrejas e templos, vias públicas, praças, parques, shows, etc. ”

**Art. 2º.** Continua mantido a obediência às demais regras previstas nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se o Decreto nº 1.989/2022, e demais disposições em contrário.

Palestina, 18 de março de 2022.

Reinaldo Aparecido da Cunha  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina, e no Sábado seguinte ao de sua edição no órgão de imprensa de costume.

Jóyce da Silva Rocha  
Diretora Estratégica